CONTRATO

INEXIGIBILIDADE 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2022

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 1001202210/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO CURRAIS E A ASSISTENTE SOCIAL CLÁUDIA PINTO RODRIGUES.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS (PI),** com sede na Rua Manoel Paredes, SN, Centro, Currais - PI inscrita no CNPJ n.º 01.612752/0001-76, neste ato representada pelo seu Prefeito **RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, que este subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a assistente social Cláudia Pinto Rodrigues, inscrito(a) no C.P.F 004.795.853-77, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2.326.570 SSP/PI, doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A), ajustam o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área de assistência social, com inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso III do artigo 13, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS COMO ASSISTENTE SOCIAL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURRAIS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

2.1. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.
2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.
2.3 Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.
2.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

Cláudia

2.5. Exigir os serviços na forma contratada.
2.6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATDA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
2.7. Fazer o recebimento dos serviços prestados.
2.8. Adotar todas as medidas cabíveis no caso de danos causados ao CONTRANTE ou a terceiros, inclusive quanto a sua reparação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

3.1. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.
3.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.
3.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
3.4. Prestar os serviços em conformidade com a especialidade, dias, horários, procedimentos, etc.
3.5. Estar regular como o Conselho Regional de Serviços Social, devendo informar quaisquer impedimentos dos mesmos.
3.6. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido.
3.7. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato
3.8. Atender todos os usuários do Serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.
3.9. Indicar, a pedido do CONTRANTE, telefones normais e para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer
3.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões sua ou de seus agentes, que causem dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, na proporção do dano causado e comprovado.
3.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente
3.12. Emitir relatório mensal de atividade e sujeitá-lo à fiscalização.
3.13. Sujeitar-se a qualquer tempo à fiscalização promovida por Comissão designada especificamente pare este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE CONTRATO

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor Global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Claudia

4.2. O valor supramencionado será saldado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

4.3. O efetivo pagamento de cada uma das parcelas dar-se-á no máximo até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido.

4.4. **O CONTRATADO** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de qualquer título originário de seus créditos através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na Prefeitura Municipal de Currais-PI.

CLÁUSULA QUINTA -. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotação apropriada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no elemento de despesa 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; na atividade: 10.302.0059.2.045 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato, é da data da sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, desde que o faça com antecedência mínima de 30 dias. (Podendo ser inferior ou superior).

CLÁUSULA SÉTIMA - INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os serviços objeto deste deverão ser iniciados a partir do dia 01/09/2022

7.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinalada para o início dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

8.1. Desde que estejam acordes, as partes celebrantes poderão, através de termo aditivo, prorrogar, por mais vezes, o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. Pela inexecução parcial de qualquer dos serviços descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento ficará suspenso ou retido até que se execute o serviço em sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

9.2. As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o **CONTRATADO** da reparação de

possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos ou omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.3. A inexecução total do Contrato, importará ao **CONTRATADO** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses.

9.4. O(s) valor(es) pertinente à(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontado(s) do(s) crédito(s) do **CONTRATADO**, ou da garantia por ela prestada, ou ainda, cobrado(s) judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

102. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1. **O CONTRATADO** se compromete a manter completo e total sigilo sobre os documentos e informações fornecidas pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços.

11.2. As partes elegem o foro desta cidade de Bom Jesus (PI) para o deslinde das questões emergentes do presente Contrato que não puderem ser solucionadas.

E, por assim estarem de comum acordo com o que ficou acima convencionado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinados.

Currais, 10 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Claudia

Claudia Pinto Rodrigues

CLÁUDIA PINTO RODRIGUES
CONTRATADA

Rejane Andrade da Mota

TESTEMUNHAS (1)
CPF: 006.837.682-95

Kênia Rodrigues dos Santos

TESTEMUNHAS (2)
CPF: 058.990.433-77